

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 22 de agosto de 2024.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2024.

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 8.127/CGJ/2024

Altera e acresce dispositivos no art. 2º da Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 7.310, de 2 de setembro de 2022, que "Institui o Núcleo de Aprimoramento da Justiça de 1ª Instância, no âmbito da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais".

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 7.310, de 2 de setembro de 2022, que "Institui o Núcleo de Aprimoramento da Justiça de 1ª Instância, no âmbito da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da composição do Núcleo de Aprimoramento da Justiça de 1ª Instância;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0644423-90.2022.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso V do "caput" do art. 2º da Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ nº 7.310, de 2 de setembro de 2022, fica alterado e passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]

[...]

V - por 2 (dois) juízes de direito de cada região administrativa da CGJ, indicados pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria Superintendente Adjunto dos Serviços Administrativos e dos Órgãos de Jurisdição de Primeiro Grau responsável pela respectiva região, por 2 (dois) juízes de direito indicados pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria Superintendente Adjunto de Planejamento da Secretaria da CGJ e por 2 (dois) juízes de direito do sistema dos Juizados Especiais do Estado, indicados pelo Juiz-Coordenador dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais;"

Art. 2º O "caput" do art. 2º da Portaria da CGJ nº 7.310, de 2022, passa a vigorar acrescido de novo inciso VIII, renumerando-se o atual inciso VIII para inciso IX, com a redação que se segue:

"Art. 2º [...]

[...]

VIII - pelo titular da Chefia do Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça - GACOR;

IX - por outros integrantes, a critério do Corregedor-Geral de Justiça."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de agosto de 2024.

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça

AVISO Nº 42/CGJ/2024

Avisa sobre a liberação de oficiais de justiça para participarem do V Encontro de Delegados.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a solicitação do Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais - SINDOJUS/MG, por meio do Ofício nº 53, de 1º de agosto de 2024, para que sejam desobrigados do registro de ponto nos dias 12 e 13 de setembro os oficiais de justiça que comparecerem ao V Encontro de Delegados, que será realizado nos dias 13 a 15 de setembro de 2024;

CONSIDERANDO que eventos semelhantes, em ocasiões anteriores, receberam o apoio da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, em virtude de sua importância e dos temas abordados, voltados para o aperfeiçoamento dos servidores judiciais;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 76, de 17 de março de 2006, que "Dispõe sobre jornada e horário de trabalho, registro, apuração e controle de frequência, serviço extraordinário e afastamento dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0152171-65.2024.8.13.0000,

AVISA aos (às) juízes (as) diretores (as) do foro das Comarcas do Estado de Minas Gerais que a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ não vislumbra óbice ao requerimento do Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado de Minas Gerais - SINDOJUS/MG para participação de oficiais de justiça no "V Encontro de Delegados", a ser realizado nos dias 13 a 15 de setembro de 2024.

AVISA, ainda, que os (as) servidores (as) interessados (as) deverão solicitar a liberação ao (à) juiz (íza) diretor (a) do foro local que, de acordo com a conveniência, oportunidade e necessidade de sua comarca, poderá deliberar acerca da autorização, de modo a não prejudicar a regular prestação jurisdicional e administrativa no âmbito da comarca.

AVISA, por fim, que poderão ser abonadas as eventuais faltas nos dias 12 e 13 de setembro de 2024 decorrentes da participação no evento, previamente autorizadas pelo (a) juiz (íza) diretor (a) do foro local, nos termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 76, de 17 de março de 2006.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2024.

(a) Desembargador ESTEVÃO LUCCHESI DE CARVALHO
Corregedor-Geral de Justiça

AVISO Nº 43/CGJ/2024

Avisa sobre a necessidade da estrita observância dos incisos I e II do § 1º do art. 10-A da Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, que "Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências".

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno n.º 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, que "Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências";

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do § 1º do art. 10-A da Lei 11.340, de 2006, que salvaguarda a "integridade física, psíquica e emocional da depoente, considerada a sua condição peculiar de pessoa em situação de violência doméstica e familiar";

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do § 1º do art. 10-A da Lei 11.340, de 2006, que garante que, "em nenhuma hipótese, a mulher em situação de violência doméstica e familiar, familiares e testemunhas terão contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas";

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0086503-75.2024.8.13.0024,

AVISA aos(as) juízes(as) de direito e aos(as) servidores(as) da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais sobre a necessidade da estrita observância ao disposto na Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, em especial nos incisos I e II do § 1º do art. 10-A, garantindo que, em nenhuma hipótese, a mulher em situação de violência doméstica e familiar, familiares e testemunhas tenham contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas.